

Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo



= LEI Nº 1.064, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO / DIA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo / Dia, com sede na cidade de São Paulo, capital, e fim de nele ser construída uma Escola Adventista do Sétimo Dia, um terreno situado na Av. Marechal Teixeira Lott, no bairro da Vila Nunes, nesta cidade, de natureza seca, plano e de boa consistência, com as seguintes confrontações: Com início na estaca 0 até a estaca 1, faz frente com a Avenida Marechal Teixeira Lott, e mede 180,00 m; da estaca 1 à estaca 2, com a Associação de Assistência aos menores da comarca de Lorena, e mede 37,80 m; da estaca 2 às estacas 3, 4 e 5, com a cerca de divisa da R.F.F.S.A., e mede 184,60 m e, finalmente, da estaca 5 à estaca 0, com terreno da Prefeitura Municipal de Lorena, e mede 15,50m com a área de 6.467,80 m² (seis mil quatrocentos e sessenta e sete metros e oitenta centímetros / quadrados), imóvel esse havido pela Prefeitura Municipal de Lorena, por aprovação do loteamento requerido por José Roberto Ayrosa Rangel e sua esposa, Margarida Nunes Rangel e Francisco Theófilo dos Reis Junqueira e sua esposa Maria de Lourdes Nunes Junqueira, que eram proprietários do imóvel, pelas transcrições nºs 11.119 e // 11.123, do Livro 3 - N.º, do Cartório de Registro



Prefeitura Municipal de Lorena

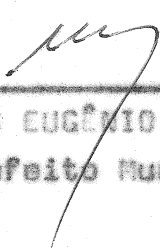
Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.064/74)

de Imóveis de Comercio de Lorena.

- Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem / concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de dois anos, a contar / da vigência desta Lei.
- Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de outubro de 1974.



= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de outubro de / 1974.



= CLOVIS DE BRITO VILELA =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =